

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PARECER Nº 004/16

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº 047/16

Autor: **Mesa Diretora da Câmara Municipal**

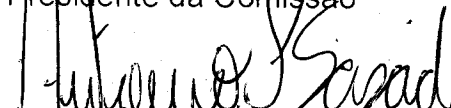
"Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, para a 17ª legislatura, mandato 2017/2020".

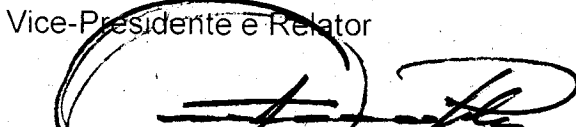
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

Acatando o posicionamento do Relator e não havendo óbice no âmbito da sua competência, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** à continuidade do trâmite do Projeto de Lei nº 047/16, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 23 de maio de 2016.


PAULO ROBERTO PEREIRA
Presidente da Comissão


ANTONIO TAKASHI SASADA
Vice-Presidente e Relator


ONÓRIO FRANCISCO ANHESIM
Secretário

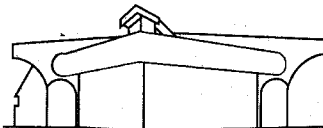
CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
21.696 23/05/2016 10:42:42
Responsável: 

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – Cx. Postal 135 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei nº 047/16

Autor: **Mesa Diretora da Câmara Municipal**

"Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, para a 17ª legislatura, mandato 2017/2020".

O Projeto de Lei encaminhado a este relator visa única e exclusivamente fixar os subsídios os Vereadores, mantendo o atual subsídio percebido pelos mesmos e, para o ocupante do cargo de Presidente da edilidade.

Assim, não foram feitas alterações nos subsídios dos Vereadores para a 17ª legislatura, mandato 2017/2020.

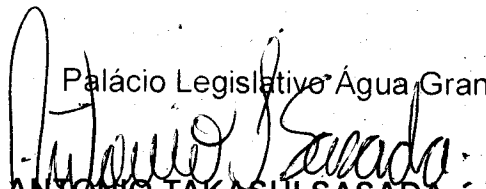
Analisando o Projeto e os documentos apresentados no tocante à constitucionalidade, legalidade e formalidades gramaticais não encontrei nenhum vício que impeça a sua regular tramitação, pois o mesmo está de acordo com os parâmetros legais, especialmente face ao disposto no artigo 37, inciso X da Constituição Federal, o qual prevê que toda alteração na remuneração dos servidores públicos e nos subsídios dos detentores de mandato eletivo se faça através de lei específica, como no caso em tela.

A proposição também se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos dos arts. 14, inciso XV c/c art. 15, inciso VIII e 55, §1º, inciso II da Lei Orgânica do Município c/c art. 315, §1º do Regimento Interno, em simetria com o art. 29, inciso VI da Constituição Federal.

Ademais, o art. 5º deste Projeto determina que a vigência da Lei dar-se-á na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º janeiro de 2017.

VOTO DO RELATOR

Dessa forma, analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade ao trâmite regimental do Projeto, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.


Palácio Legislativo Água Grande, 23 de maio de 2016.
ANTONIO TAKASHI SASADA
Relator – CCJR